

Súmulas

SÚMULA N. 344

A liquidação por forma diversa da estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada.

Referência:

CPC, arts. 604 e 606, II.

Precedentes:

AgRg no Ag 564.139-MS (4ª T, 29.06.2004 – DJ 18.10.2004)

Rcl 985-BA (2ª S, 11.12.2002 – DJ 01.02.2005)

REsp 3.003-MA (4ª T, 06.08.1991 – DJ 09.12.1991)

REsp 348.129-MA (4ª T, 21.02.2002 – DJ 27.05.2002)

REsp 657.476-MS (3ª T, 18.05.2006 – DJ 12.06.2006)

REsp 693.475-RJ (1ª T, 13.09.2005 – DJ 26.09.2005)

Corte Especial, em 07.11.2007.

DJ 28.11.2007, p. 225.

SÚMULA N. 345

São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas.

Referências:

CF/1988, art. 133.

CPC, art. 20, § 4º.

Lei n. 9.494/1997, art. 1º -D.

MP n. 2.180-35/2001, art. 4º.

Precedentes:

AgRg no REsp 693.525-SC (6ª T, 18.05.2006 – DJ 19.06.2006)

AgRg no REsp 697.902-RS (5ª T, 06.06.2006 – DJ 26.06.2006)

AgRg no REsp 720.033-RS (6ª T, 16.05.2006 – DJ 01.08.2006)

EREsp 653.270-RS (CE, 17.05.2006 – DJ 05.02.2007)

EREsp 691.563-RS (CE, 17.05.2006 – DJ 26.06.2006)

EREsp 721.810-RS (CE, 17.05.2006 – DJ 01.08.2006)

REsp 654.312-RS (6ª T, 23.08.2005 – DJ 19.12.2005)

Corte Especial, em 07.11.2007.

DJ 28.11.2007, p. 225.

